



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa "Escola Amiga do Autista", com o objetivo de promover a inclusão efetiva de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino, com base nos princípios da educação inclusiva e nos fundamentos da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), respeitada a legislação vigente.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

- I - capacitação continuada de professores e funcionários da rede municipal sobre estratégias inclusivas e fundamentos da ABA;
- II - criação e fortalecimento de Salas de Recursos Multifuncionais Inclusivas com apoio técnico especializado;
- III - implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) para estudantes com TEA;
- IV - constituição do Núcleo Municipal de Apoio à Inclusão (NUMAI);
- V - promoção de campanhas de sensibilização nas comunidades escolares;
- VI - estabelecimento de parcerias com instituições ABA e universidades para formação e estágios supervisionados;
- VII - realização de oficinas de criação de reforçadores e implantação de caixas de reforçadores individualizados;
- VIII - orientação para implantação de anamnese escolar como reunião familiar inicial para levantamento do histórico de cada aluno;
- IX - implantação de orientação contínua sobre atividades pedagógicas adaptadas conforme o PEI; e
- X - treinamento específico para profissionais de apoio, com uso de técnicas da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

Art. 3º A capacitação prevista no inciso I do art. 2º deverá ocorrer de forma modular e acessível, preferencialmente durante o calendário letivo, com apoio de plataforma virtual de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As Salas de Recursos Multifuncionais Inclusivas atuarão com grupos pequenos e terão como foco:

- I - desenvolvimento de habilidades adaptativas;
- II - apoio à comunicação alternativa;
- III - reforço positivo e rotinas estruturadas; e
- IV - promoção de habilidades sociais e cognitivas.

Art. 5º O Núcleo Municipal de Apoio à Inclusão (NUMAI) será composto por equipe multiprofissional e terá por finalidade:

- I - orientar escolas na elaboração dos PEIs;





- II -acompanhar e avaliar o progresso dos estudantes com TEA;
- III -fornecer suporte psicopedagógico e técnico aos profissionais da educação;
- IV-acompanhar a implantação das atividades e práticas previstas nos incisos VII a X do art. 2º.

Art. 6º As escolas participantes do programa poderão receber o Selo "Escola Inclusiva", mediante avaliação do cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, incluindo a previsão orçamentária necessária para execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa transformar a rede municipal de ensino em um ambiente mais justo, humano e acessível às crianças com TEA, respeitando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e os princípios da Base Nacional Comum Curricular. Promove formação, estrutura e apoio sem exigir diagnóstico formal para iniciar o acolhimento e intervenção. O investimento na inclusão é um ato de justiça social, prevenção de sofrimento escolar e fortalecimento das famílias que tanto precisam de acolhimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

